



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## **PROJETO DE LEI Nº 042/2023**

**EMENTA:** DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIDEOS NOS CORREDORES, SALAS DE ATENDIMENTO DE URGENCIAS E UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal Sanciona:

**LEI:**

**Art.1º** É obrigatória a instalação de câmeras de vídeo para gravação de imagens nos corredores, salas de atendimentos de urgência e unidades de terapia intensiva dos hospitais públicos e privados no Município de Rio das Ostras.

**§ 1º** As câmeras de vídeo de que trata o caput deste artigo deverão ser instaladas de maneira a permitir ampla cobertura dos locais de atendimento.

**§ 2º** Os equipamentos deverão funcionar ininterruptamente, sendo que as imagens gravadas deverão ser arquivadas pelo hospital por período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no valor a ser estipulado pelo Município;

**§ 1º** - O valor da multa constante deste artigo deverá ser corrigido monetariamente por índice oficial a ser definido em regulamento, a partir da publicação desta Lei.

**§ 2º** - Os recursos decorrentes da multa prevista neste artigo serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Os recursos financeiros necessários à cobertura da despesa decorrente desta Lei para os hospitais particulares ocorrerão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 31 de janeiro de 2023.

Vanderlan Moraes da Hora  
Vereador